

**PROTOCOLO SOBRE OS REQUISITOS
FITOSSANITÁRIOS PARA A EXPORTAÇÃO DE MILHO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, FIRMADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
E A
A ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ALFÂNDEGA DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

A fim de exportar com segurança milho (*Zea Mays L.*) não destinado a semeadura, doravante denominado "milho", da República Federativa do Brasil para a República Popular da China, e garantir a segurança da agricultura e zoologia na China, com base nos resultados da análise de risco de pragas (ARP), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante referido como MAPA) e a Administração Geral das Alfândegas da República Popular da China (doravante denominada GACC) trocaram opiniões e chegaram a acordos sobre os requisitos fitossanitários do milho brasileiro como segue. Este protocolo se refere apenas aos requisitos fitossanitários. Outros padrões e requisitos, como aqueles relativos à saúde humana (por exemplo, os padrões nacionais de segurança alimentar da China), também podem se aplicar ao milho brasileiro, mas estão fora do escopo deste protocolo.

Artigo 1

O milho a ser exportado para a China deve cumprir as leis fitossanitárias relevantes, regulamentos sobre importação e padrões nacionais da China e estar livre de insetos vivos e pragas quarentenárias de preocupação para a China (listadas no anexo) e não ser misturado ou contaminado com outros grãos ou materiais estranhos deliberadamente.

Artigo 2

O MAPA fará a vigilância durante a produção de milho para *Peronosclerospora sorghi*. Caso seja encontrado *Peronosclerospora sorghi*, o MAPA orientará os produtores a aplicar medidas de controle da praga.

O MAPA estabelecerá medidas de sistema de manejo integrado de pragas (MIP) para minimizar a ocorrência de pragas, de preocupação para a China, e fiscalizará sua aplicação por empresas privadas que pretendam exportar grãos de milho para a China. A qualquer solicitação da GACC, o MAPA fornecerá a GACC as informações pertinentes.

Artigo 3

O MAPA controlará as empresas que exportam milho para a China, e estabelecerá controles a ser realizado pelas empresas nas etapas de limpeza, como peneiramento, no processo de armazenamento e transporte do milho, ou antes do carregamento, para reduzir significativamente solo, restos de plantas, impurezas e sementes perigosas de ervas daninhas, sorgo e outras sementes de grãos.

Artigo 4

O MAPA deverá cadastrar exportadores e armazém portuário que exportam milho para a China para garantir que atendam às condições de quarentena e aos padrões de qualidade chineses pertinentes. O MAPA comunicará com antecedência a GACC a relação dos exportadores e armazéns cadastrados.

Artigo 5

O MAPA deverá realizar inspeção de quarentena na remessa de milho antes de exportar para a China. Para a remessa que atenda aos requisitos especificados neste protocolo, o MAPA emitirá o Certificado Fitossanitário incluindo a declaração adicional: “A remessa está em conformidade com os requisitos descritos no Protocolo de Requisitos Fitossanitários para Exportação de Milho do Brasil para a China e está isenta das pragas quarentenárias de preocupação para a China.”

O MAPA fornecerá a amostra do Certificado Fitossanitário atualmente em vigor na República Federativa do Brasil, para que o GACC possa determinar facilmente sua autenticidade quando a remessa entrar nos portos da República Popular da China.

Artigo 6

Uma Licença de Importação emitida pelo GACC deve ser adquirida pelos importadores chineses antes da importação. O milho brasileiro deve ser importado por portos designados pela GACC e processado em fábricas designadas pelo GACC. O transporte, entrega, armazenamento e processamento do milho importado devem estar em conformidade com requisitos quarentenários chineses. O milho brasileiro não pode ser distribuído diretamente antes do processamento e a semeadura é proibida.

Artigo 7

O milho brasileiro está sujeito a inspeção fitossanitária e a quarentena nos pontos de ingresso chineses.

Se alguma praga quarentenária (listada no Anexo) deste Protocolo for encontrada, o ingresso da remessa será permitido após tratamento efetivo. No caso de não haver tratamento eficaz, a remessa deverá ser devolvida ou destruída. O custo em questão será pago pelo exportador. Se o problema for sério o suficiente, o exportador brasileiro e o armazém portuário, e até mesmo todo o milho brasileiro, poderão ser suspensos imediatamente até que a GACC confirme que o MAPA tomou medidas eficazes para resolver o problema.

Se outras pragas quarentenárias não categorizadas no Anexo deste Protocolo forem identificadas, a remessa será tratada de acordo com as disposições relevantes da Lei da República Popular da China sobre Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas e seus regulamentos.

Artigo 8

O MAPA informará a GACC, por escrito, sobre qualquer nova ocorrência de pragas do milho no território da República Federativa do Brasil e as medidas tomadas pelo MAPA em tempo hábil.

A GACC irá desenvolver uma avaliação de risco adicional e revisar este Protocolo com base na situação de ocorrência de pragas e interceptações no milho brasileiro.

Artigo 9

Ambos os lados concordam em resolver possíveis questões de inspeção e quarentena com relação às importações brasileiras de milho pela China, por meio de consulta técnica. Se necessário, em cooperação com o MAPA, a GACC enviará oficiais de quarentena ao Brasil para revisar a implementação dos requisitos deste protocolo pelo MAPA. As despesas relacionadas à visita, incluindo transporte, hospedagem e demais despesas correlacionadas, serão custeadas pelo país exportador.

Artigo 10

O Protocolo de Exportação de Milho, assinado entre a Administração-Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena da República Popular da China (AQSIQ) e o MAPA em 06 de novembro de 2013, será rescindido automaticamente a partir da data de assinatura deste Protocolo.

O Protocolo entrará em vigor na data da assinatura e permanecerá válido por um período de dois anos. Se nenhuma das partes notificar a alteração ou rescisão deste Protocolo pelo menos seis meses antes da data de expiração, este Protocolo será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de dois anos.

O Protocolo será redigido nos idiomas chinês, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

**EM NOME DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**

Date:

**EM NOME DA ADMINISTRAÇÃO
GERAL DA ALFÂNDEGA DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

Date:

ANEXO

Lista de pragas quarentenárias de preocupação para a China.

1. *Acanthoscelides obtectus*
2. *Diatraea saccharalis*
3. *Naupactus leucoloma*
4. *Helicoverpa zea*
5. *Listronotus bonariensis*
6. *Zabrotes subfasciatus*
7. *Erwinia chrysanthemi*
8. *Peronosclerospora sorghi*
9. *Maize chlorotic mottle virus*
10. *Ambrosia artemisifolia*
11. *Cenchrus echinatus*
12. *Euphorbia heterophylla*
13. *Solanum elaeagnifolium*
14. *Solanum carolinense*
15. *Sorghum halepense*
16. *Tagetes minuta*
17. *Urochloa plantaginea*
18. *Merremia aegyptia*